## **PROJETO DE LEI Nº 6.461, de 2019**

(Do Sr. André de Paula e outros)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

## EMENDA Nº

Dê-se ao art. 42 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 42. Na hipótese de o aprendiz ser empregado em mais de um estabelecimento, as horas da jornada de trabalho em cada um dos estabelecimentos serão totalizadas, respeitado o limite máximo de 8h (oito horas) diárias."

## Justificativa

A redação do art. 42 do Projeto de Lei nº 6461, de 2019 dispõe que na hipótese de o aprendiz maior de dezoito anos ser empregado em mais de um estabelecimento, as horas da jornada de trabalho em cada um dos estabelecimentos serão totalizadas, respeitado o limite máximo de 8h (oito horas) diárias. Entende-se que o legislador está almejando uma proteção ao aprendiz evitando que esse não extrapole oito horas de trabalho diária quando somada a carga horária dos seus múltiplos contratos de aprendizagem. Porém questiona-se o motivo dessa "proteção" para apenas ao maior de dezoito anos, uma vez que essa proteção deve ser direcionada também, e principalmente, ao menor de dezoito anos, que possivelmente encontra-se em fase escolar.

Dessa forma a proposta tem como objetivo estender a proteção pretendida a todos os aprendizes, independente de faixa etária.

0 1 1 ~	1	2021
Sala de sessões	de	2021
Dala de Sessees	uc	ZUZ 1

Deputado Federal Lucas Gonzalez
NOVO/MG



